

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | **ES**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

A ATUAÇÃO DA MICRORREGIÃO NO FORTALECIMENTO DA GESTÃO SETORIAL E NO ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO

Prof. Dr. Alceu Galvão

**CAPACITAÇÃO PARA A
ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA
AUTARQUIA
INTERGOVERNAMENTAL**

A ATUAÇÃO DA MICRORREGIÃO NO
FORTALECIMENTO DA GESTÃO SETORIAL E NO
ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO

Inovações do
Novo Marco
Regulatório (Lei
nº 14.026/2020)

Metas de **Universalização**

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de **99% (noventa e nove por cento) da população com água potável** e de **90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos** até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

ÁGUA



99%

ESGOTO



90%

Inovações do
Novo Marco
Regulatório (Lei
nº 14.026/2020)

Art. 3º VI – **prestação regionalizada**: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

FORMA DE REGIONALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião	Instituída por lei complementar estadual; composta de agrupamento de municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole)
Unidade regional de saneamento básico	Instituída por lei ordinária estadual; composta por agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos
Bloco de referência	Instituído pela União por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

Fortalecimento da Governança Interfederativa

O Estatuto das Metrôpoles (Lei nº 13.089/2015) propõe o modelo de Governança Interfederativa como ferramenta para buscar soluções mais efetivas para os problemas das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

A criação das Microrregiões utiliza-se também da Governança Interfederativa, considerando a participação dos diversos entes governamentais nos processos de pactuação, negociação e tomada de decisão.

Riscos

- Fragilidade institucional;
- Falta de adesão dos entes federativos;
- Baixa cooperação;
- Problemas referentes aos recursos financeiros para a viabilidade da gestão das funções públicas de interesse em comum.

Oportunidades

- Promoção da integração entre os entes federativos;
- Visão integrada do Saneamento Básico;
- Integração interterritorial de soluções para o saneamento básico;
- Capacidade organizacional dos territórios e mobilização das partes interessadas

Lei nº 968/2021

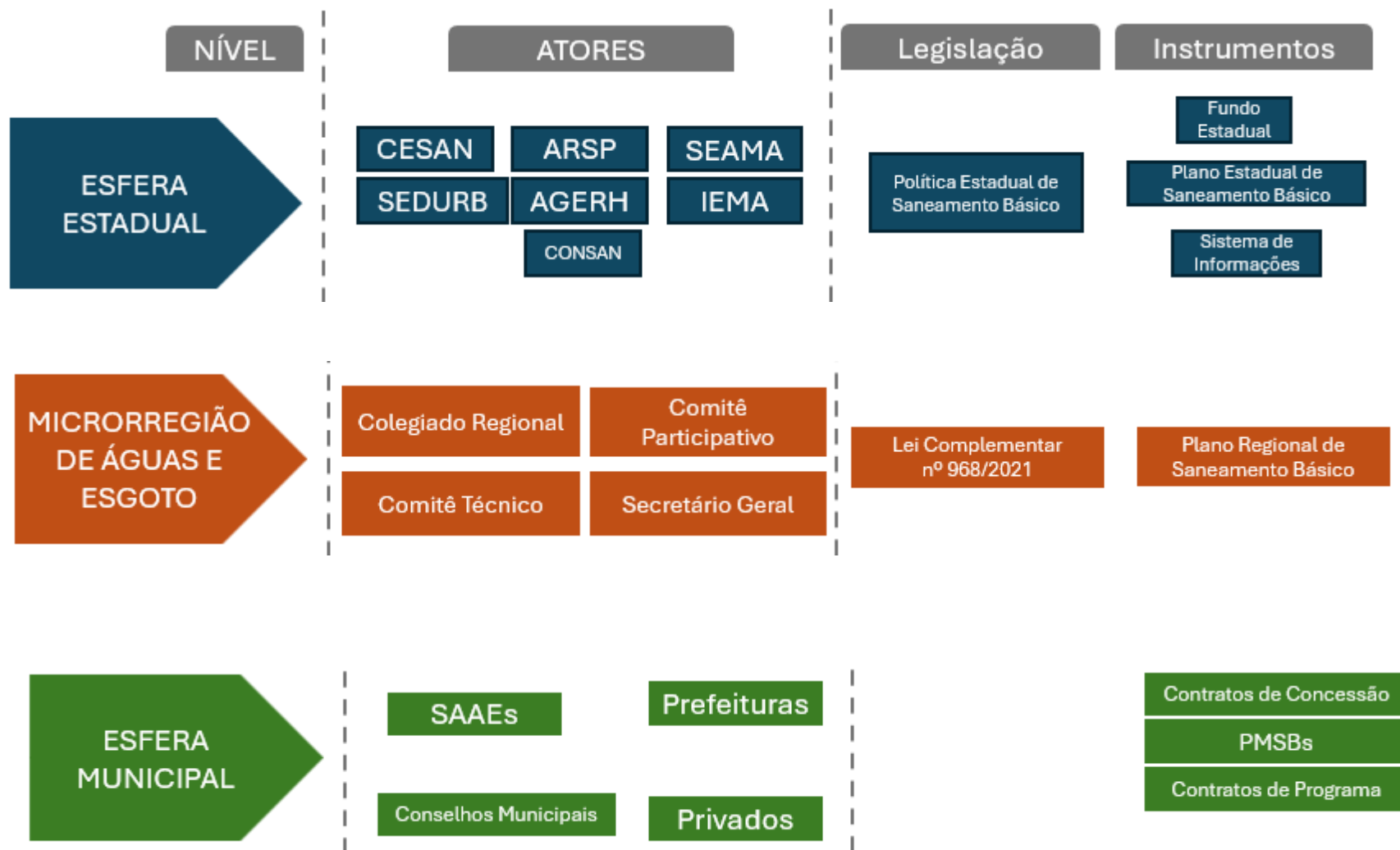
Institui a Microrregião
de Águas e Esgoto no
Estado do Espírito Santo
e sua respectiva
estrutura de
governança.

Art. 4º A Microrregião de Águas e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da **organização, do planejamento e da execução de funções públicas** previstas no art. 3º desta Lei Complementar* em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

- I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;
- III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

Funções públicas de interesse comum: o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada.

Governança Setorial Espírito Santo



Atribuições do
Colegiado
Regional

Art. 13. São atribuições do **Colegiado Regional**:

- I - **instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum** a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;
- II - deliberar sobre **assuntos de interesse regional**, em matérias de maior relevância, **nos termos do Regimento Interno**;

Deliberar sobre
assuntos de
interesse
regional

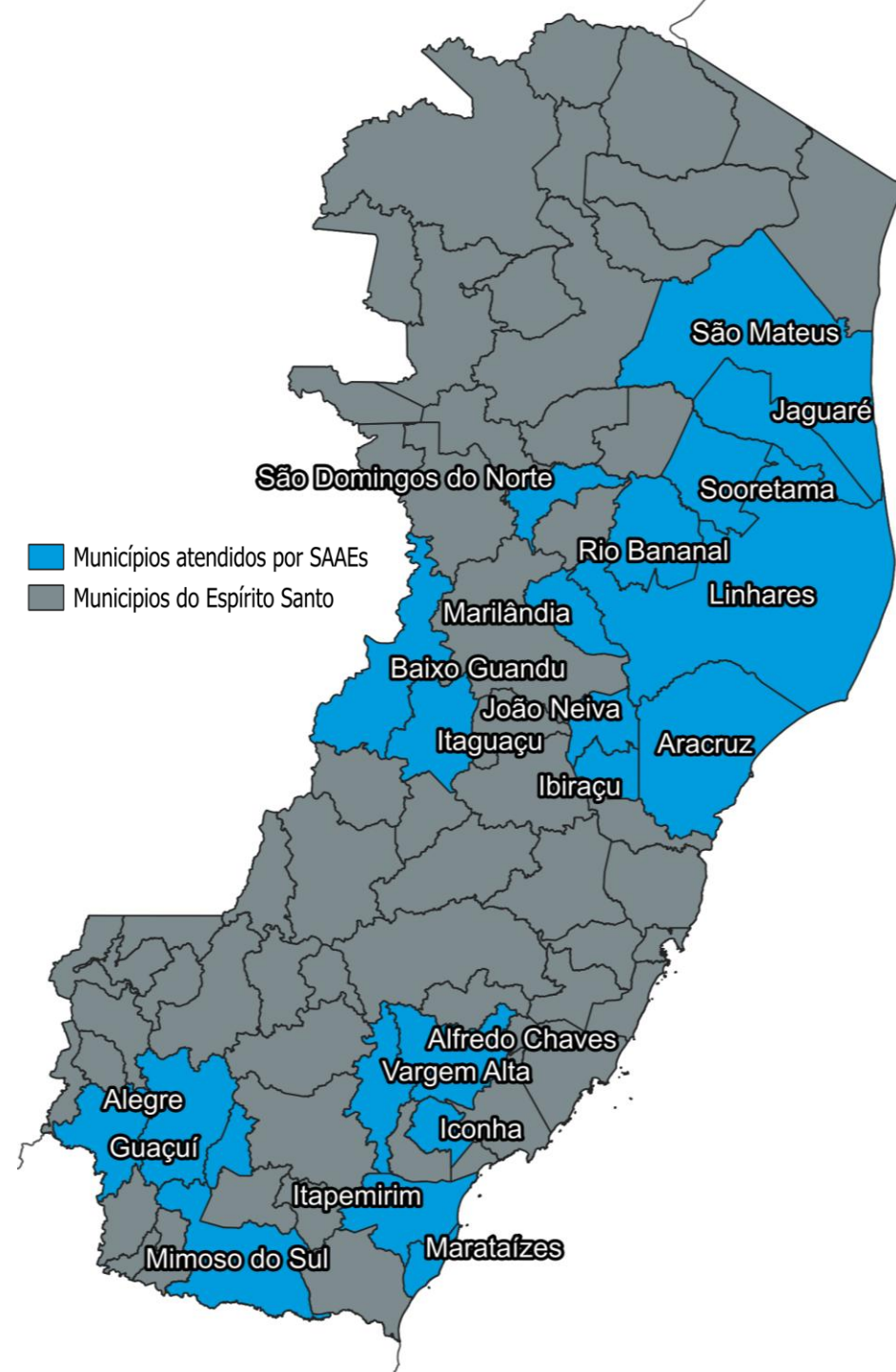
EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO INCISO I/II

RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 007/2024

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a adotar os procedimentos necessários objetivando **contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos técnicos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, voltado para

os serviços prestados pelos SAAEs no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que será realizada através da SEDURB a quem compete adotar os procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação.

Parágrafo único: Os estudos deverão conter no mínimo, diagnóstico dos sistemas existentes, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.





Atribuições do Colegiado Regional

Art. 13. São atribuições do **Colegiado Regional**:

- I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;
- II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;
- III - **especificar os serviços públicos de interesse comum**, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à **unificação de sua prestação**;
- IV- **aprovar os planos Regionais** e, quando couber, os planos **intermunicipais ou locais**;

Planos
Regionais de
Saneamento
Básico

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO INCISO IV

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024, QUE DISPÕE SOBRE METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INDICADORES DE ACESSO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO.

Art. 14. As metas de universalização a serem alcançadas também são definidas no **Plano Municipal** ou **Regional de Saneamento Básico**.

Art. 16. As responsabilidades e os deveres dos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem constar do normativo a ser emitido pela entidade reguladora infranacional e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços.

§ 1º O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:

II - no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no **Plano Regional de Saneamento Básico** e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador;

§ 3º O prestador de serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nos empreendimentos relacionados à incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano, de acordo com o plano de expansão pactuado em contrato ou no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no **Plano Regional de Saneamento Básico**.

A pink circle with a double border, containing the title text.

Atribuições do Colegiado Regional

A red oval highlighting the title of the article.

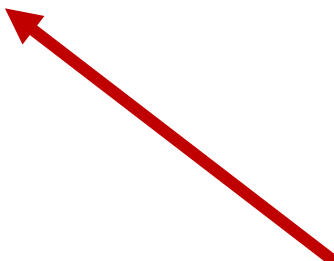
Art. 13. São atribuições do **Colegiado Regional**:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - **especificar os serviços públicos de interesse comum**, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à **unificação de sua prestação**;

IV- **aprovar os planos Regionais** e, quando couber, os planos **intermunicipais ou locais**;

A red arrow pointing from the bottom towards the text 'aprovar os planos Regionais'.

Planos
Regionais de
Saneamento
Básico

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024, QUE DISPÕE SOBRE METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INDICADORES DE ACESSO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO.

Art. 25. O titular dos serviços públicos deve prever as metas progressivas de expansão nos **Planos** Municipais e **Regionais de Saneamento Básico** com vistas ao atingimento dos valores estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033.

Planos
Regionais de
Saneamento
Básico

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024, QUE DISPÕE SOBRE INDICADORES OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 11. As metas devem ser definidas no **plano** municipal ou **regional de saneamento básico**, aprovado por ato do titular ou pela estrutura de prestação regionalizada.

§2º A entidade reguladora infranacional deve atuar junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos **planos** municipais ou **regionais de saneamento básico**.



Atribuições do Colegiado Regional

Art. 13. São atribuições do **Colegiado Regional**:

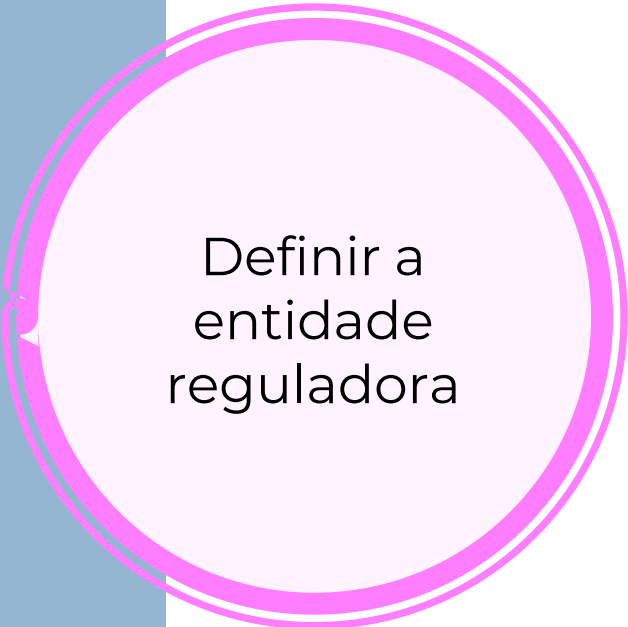
I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

IV- aprovar os planos Regionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - **definir a entidade reguladora que será responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos** que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, **bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico**, abrangendo aspectos de inclusive regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão e ainda subsídios tarifários e não tarifários, observando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto nos arts.22 e 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;



Definir a
entidade
reguladora

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO INCISO IV

PAPEL DA AGÊNCIA REGULADORA NA UNIVERSALIZAÇÃO

1

- Garantir o **cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos** de prestação de serviços e nos planos de saneamento;
- Em caso de não atingimento das metas, deverá ser iniciado **procedimento administrativo**.

2

- Verificação do cumprimento de metas de universalização por meio de **sistema de avaliação**;
- **Anuência para postergação do prazo de universalização** na prestação regionalizada.

3

- **Padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços**, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços;
- **Metas** de universalização dos serviços públicos de saneamento básico **para concessões**.



Atribuições do Colegiado Regional

Art. 13. São atribuições do **Colegiado Regional**:

VI - propor **critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião** que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - **autorizar a prestação direta ou indireta/delegada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário**, ou atividades deles integrantes, desde que comprovada a **viabilidade técnica e econômico-financeira** dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;

Deliberar sobre
assuntos de
interesse
Regional

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO INCISO VII

RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 009/2024

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para **ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN** abrangendo 43 municípios do Espírito Santo, em consonância com os Contratos de Programa firmados com os municípios e a CESAN e as metas fixadas nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Parágrafo único: Os municípios que fazem parte do projeto descrito no caput são: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz (região litorânea), Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério e Vitória.

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL